Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 188/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11044/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1800577 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ NOTA DE EMPENHO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : ILZA MATEUS DE SOUZA |
| **INTERESSADO** | : MICROEMPRESA MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA |
| **VALOR** | : R$588.300,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PROCESSAMENTO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

A formalização da nota de empenho é declarada regular ao demonstrar que se desenvolveu em consonância com as prescrições legais, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias, devidamente publicada, assim como a execução financeira que evidencia o correto processamento dos estágios da despesa, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 76/2017, bem como de sua execução financeira, emitida pela Secretaria Municipal de Educação em favor da microempresa Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização da *Nota de Empenho nº 76/2017* e a sua execução financeira, emitida em razão da contratação pública celebrada com a microempresa *Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda.,* decorrente do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 4/2016* – julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão 02-602/2019 (TC/MS 1391/2017).

A contratação foi realizada para atender a demanda da *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e o valor ajustado foi de R$588.300,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos reais).

Autuada a documentação os autos seguiram para o núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria emitiu a análise de f. 186 concluindo pela regularidade da formalização do empenho bem como de sua execução, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa, conforme se extrai da ANA 61043/2017

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho em tela e sua execução financeira, nos termos do Parecer nº 20584/2019 de f. 196.

É o relatório. Passo às razões do voto.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização da *Nota de Empenho nº 76/2017* e sua execução financeira, nota essa emitida em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2016 e do Pregão Presencial nº 4/2016.

O objeto da contratação foi aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, sendo que a formalização do empenho, em substituição ao contrato, atendeu às determinações da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 174.

Por fim, no que se refere à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas através do ofício de f. 122 e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

| EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| **VALOR EMPENHADO** | **-** | **R$588.300,00** |
| **DESPESA LIQUIDADA** | **-** | **R$588.300,00** |
| **PAGAMENTO EFETUADO** | **-** | **R$588.300,00** |

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64, além de atender às disposições da Resolução nº 54/2016.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 76/2017*, bem como de sua execução financeira, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação* em favor da microempresa *Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda.,* uma vez atendidas as regras contidas na lei 8.666/93 e as orientações da Resolução nº 54/2016.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho, bem como de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/ARP/dssm